**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1006797-67.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Usucapião - Usucapião Extraordinária

Requerente: Núcleo Os Guardiões do Amor - Abrigo de Idosos Cantinho de Luz

Requerido: Oc Administração e Participações S/A

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

## NÚCLEO OS GUARDIÕES DO AMOR ABRIGO DE IDOSOS SANTINHO

**DE LUZ** pediu a declaração de domínio sobre os imóveis situados nesta cidade, matriculados sob nº 20.473 e 20.474, consistentes em os lotes de terreno nº 6 e 7, da quadra 2, do Jardim Maracanã, cuja posse mansa, pacífica e ininterrupta exerce, como se dono fosse, desde 1995, almejando a declaração de domínio por efeito da usucapião.

O Dr. Promotor de Justiça justificou a desnecessidade de sua intervenção.

Cumpridas as citações pertinentes, não sobreveio impugnação.

Aliás, a pessoa jurídica em cujo nome os imóveis estão registrados manifestou expressa concordância com o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A autora afirma exercer posse "ad usucapionem" desde 1995.

O titular do domínio, ou seja, a pessoa jurídica em cujo nome os imóveis estão registrados confirmou o exercício possessório e não se opôs ao pedido.

E como não houve qualquer impugnação ao pedido, seja por parte das Fazendas Públicas, seja por parte dos confrontantes, conclui-se que a posse exercida é mesmo hábil à aquisição do domínio.

A declaração de usucapião é forma de aquisição originária da propriedade, não havendo propriamente transmissão, razão pela não incide o imposto "inter vivos". "Não há transmissão", exatamente porque o usucapiente não adquiriu a propriedade "de alguém" mas "contra alguém", por efeito da prescrição. Não ocorreu transmissão de propriedade, pois o reconhecimento da usucapião representa modo originário de aquisição de propriedade. Logo, o imposto não pode ser exigido (TJSP - AI: 710090820128260000 SP 0071009-08.2012.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Alberto Garbi, j. 19/06/2012).

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Diante do exposto, **acolho o pedido** e, por efeito da usucapião, declaro o domínio do autor, **NÚCLEO OS GUARDIÕES DO AMOR ABRIGO DE IDOSOS SANTINHO DE LUZ**, sobre os imóveis objetos da ação, matriculados sob nº 20.473 e 20.474, consistentes em os lotes de terreno nº 6 e 7, da quadra 2, do Jardim Maracanã, nesta cidade, servindo esta sentença como título hábil ao registro da aquisição da propriedade perante o Registro de Imóveis.

Oportunamente, expeça-se mandado, anotando-se a não incidência de imposto de transmissão "inter vivos".

Sem custas, haja vista o benefício da gratuidade processual.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 14 de dezembro de 2016. Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA